

**PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 02/2019****2ª Etapa – Prova de Conhecimento****GABARITO****ANALISTA DE ÁREA – LICITAÇÕES****MODULO I: Questões de 1 a 6 (Objetivas)**

Analista de Área – Licitações – Jurisdição: Natal	
QUESTÃO	RESPOSTAS
1	D
2	D
3	B
4	B
5	D
6	B

MODULO II: Questão Subjetiva

1) Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) o pregão é a modalidade licitatória indicada para aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser realizado na forma presencial ou eletrônica, conforme Acórdão 2244/2008, Plenário, TCU.

Conforme previsão do artigo 34 da Resolução Senac nº 958/2012 a vigência da Ata de Registro de Preços está limitada a 12 (doze) meses. Os dispositivos possibilitam a prorrogação, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso. O TCU admite a prorrogação de vigência da Ata, pelo mesmo período inicial, desde que não ultrapassado o limite máximo de 12 (doze) meses. Portanto, uma ata que possua prazo de vigência de 6 (seis) meses, por exemplo, só poderá ser prorrogada por igual período, sob pena de afronta aos aludidos artigos. A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 19, de 1º de abril de 2009, se manifestou sobre o tema.

Não há previsão, expressa, acerca da possibilidade de alteração da Ata de Registro de Preço. Com relação aos contratos, de uma forma geral, o art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012 estabelece que poderão ser aditados os contratos nas hipóteses de complementação ou acréscimo em até 25% ou 50%, conforme for o caso. Contudo, atingido o limite das aquisições previstas na Ata, dar-se-á o esgotamento do registro, não sendo possível que essas quantidades sejam acrescidas.

2) Em razão dos itens indicados serem considerados bens “comuns”, pré-requisito da modalidade pregão e, ante a possibilidade de realização de registro de preços para alguns itens, a aquisição das impressoras,



cartuchos e monitores poderá se dar através das modalidades concorrência ou pregão, levando-se em consideração que a **Resolução Senac nº 958/2012 não obriga** a utilização da modalidade pregão.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas